



CUMPRIMENTO DE MEAS - PPA 2018 A 2021 – ANO 2019

Indicador 17 - DRENAGEM - Identificar, quantificar e acompanhar ampliação da rede de coletas de águas de pluviais (drenagem) alinhado com o PMSB. Levantamento do quantitativo de drenagem existente na cidade de Buritis até o ano de 2019.

RELATÓRIO DE GESTÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO PPA, PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB – DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE BURITIS

**Buritis-RO
Novembro/2019**



1- APRESENTAÇÃO

Relatório do levantamento de drenagem de águas pluviais existentes na zona urbana do Município de Buritis. O levantamento de dados e informações feito a partir do que está no Plano Municipal de Saneamento Básico -PMSB e junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN realizado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis- AGERB como previsto no PPA.

2- OBJETO

Indicador 17 do PPA - Gestão da DRENAGEM de águas pluviais na zona urbana do Município de Buritis, metas estabelecidas pelo PMSB e o estágio em que se encontra.

3- DRENAGEM, LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Através da Lei 1353/2019 foi delegado à AGERB a fiscalização e regulação considerando o cumprimento das metas PMSB no que se refere à drenagem. Para 2019 foi estabelecido que seria realizado um levantamento para identificar, quantificar e, por consequência, acompanhar ampliação da rede de coletas de águas de pluviais.

O PMSB demonstra a existência de 3km (três quilômetros) de Macrodrenagem (canal da cidadania) e 8km (oito quilômetros) de microdrenagem com bueiros, o que totaliza 11km (onze quilômetros) de rede de drenagem realizada.

Contrariando as informações contidas no PMSB, segundo o Coordenador de Engenharia e Desenvolvimento, Engenheiro Varan Gomes, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, o total identificado no PMSB, estão registrados no sistema da Prefeitura apenas 700m (setecentos metros) de rede de drenagem pluvial na área urbana do município.

Com a discrepância e contradições nas informações NÃO se pode afirmar se está sendo cumprido o previsto no PMSB. Faz-se necessário trabalho de campo para a atualização dos registros.



4- TABELA COM AS METAS DO PMSB PARA O PERÍODO - 1 A 4 ANOS

| METAS | AValiação |
|--|--|
| Elaborar projeto de drenagem pluvial urbana considerando o sistema como micro e macro Drenagem | Não há projeto integrado |
| Realizar cadastro técnico e mapeamento cartográfico em banco de dados georreferenciados dos problemas relacionados à drenagem de águas pluviais urbanas | Não |
| Definir o ente municipal para prestação do serviço de drenagem e as atribuições, dispositivos legais que contemplem os princípios do gerenciamento e do ordenamento da drenagem urbana | Não |
| Definir critérios técnicos para fiscalização e intensificar ações de fiscalização para coibir tal prática (os improvisos) | Não |
| Elaborar plano de recuperação e manutenção de matas ciliares | Em Parte |
| Elaborar plano diretor de drenagem urbana | Não |
| Elaborar o Plano Municipal de Conservação dos Solos e de Águas | Não |
| Elaborar projeto para educação sanitária e ambiental | Existência de algumas ações |
| Elaborar plano de manutenção corretiva e preventiva de manejo das águas pluviais urbanas | Não |
| Definição do ente regulador e fiscalizador dos serviços | Sim, Lei 1353/2019 |
| Afiliar-se a uma agência de regulação e fiscalização | Falta instrumento de formalização/Normalização |
| Elaborar Plano Diretor de Drenagem Urbana e ampliação de macro e microdrenagem na zona urbana e rural | Verificar se contempla no Plano Diretor |

Fonte: PMSB/2017 aprovado pela Lei 1353/2019

Para melhor entender as Metas acima expostas, o relatório final do PMSB p. 155 e 156 diz que:

“Considerar-se-á que a municipalidade providenciará a elaboração do Plano Diretor de Drenagem para Buritis em curto prazo (até 4 anos), sendo que as obras correspondentes serão implementadas no horizonte temporal do PMSB (até 20 anos); De outro lado, o Comitê de Bacias Hidrográficas será formado em curto prazo (até 4 anos), e este funcionará bem em médio prazo (até 8 anos); Criar-se-á o Plano Municipal de Conservação de Solos e o Plano Municipal de Proteção e de Recuperação de Matas Ciliares em curto prazo (até 4 anos), sendo que a sua implementação se dará em longo prazo, durante o horizonte temporal do plano (até 20 anos); Ampliar-se-ão as obras de macro e microdrenagem e estas chegarão a atender até 100% da sede e das principais estradas vicinais da zona rural do município a longo prazo (até 20 anos)”. Ademais, foi definido que o município se filiará à Agência Reguladora Municipal (AGERB) em curto prazo (até 4 anos) para que esta faça a regulação dos serviços de macodrenagem urbana, e criará comissão para em conjunto com os técnicos da AGERB estabelecer os procedimentos para a regulação do serviço no município”

5- PARECER CONCLUSIVO.



A discrepância e contradições nas informações levantadas é por si só a confirmação de que as metas propostas no PMSB não estão sendo cumpridas. Faz-se necessário trabalho de campo para a atualização dos registros e alinhamento das informações. Porém, é importante enfatizar que a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Buritis – PMSB (Lei nº 1353/2019) contemplando as quatro vertentes do saneamento básico, conferiu ao município uma ferramenta de extrema importância para o desenvolvimento, não só na área de saneamento, mas, crescimento em todas as áreas.

Concluindo, deverá a AGERB, hoje responsável legal pela regulação e fiscalização no que se refere ao acompanhamento das metas do PMSB, encaminhar o resultado desse levantamento ao Executivo Municipal para que o mesmo tenha ciência oficialmente da realidade e possa com isso tomar as devidas providências para alinhar as informações.

É necessário um esforço conjunto, entre todas as secretarias municipais e outros órgãos a fins, gerenciado por uma equipe de técnicos com conhecimento na área ambiental/saneamento para desenvolver as metas no estabelecidas no PMSB dentro do período estipulado pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, cumprindo o Decreto nº 9.254/2017 até 2019, e a Lei Federal nº 11.445/2007.

Marcio de Santana Coelho
Diretor Técnico Operacional/AGERB